



## **Violações contra os direitos dos povos indígenas e impactos socioambientais no Brasil entre 1964 e 1985**

Cristiano Cezar de Oliveira Passos<sup>1</sup>

### **Resumo**

Este artigo apresenta algumas interfaces entre o conjunto das violações cometidas pela ditadura militar brasileira (1964-1985) e os impactos socioambientais, em povos e territórios indígenas, provocados por projetos de infraestrutura na região amazônica identificados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, documento apresentado à sociedade em dezembro de 2014 em cumprimento à Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

**Palavras chave:** Direitos humanos, Crimes socioambientais, Ditadura militar no Brasil, Povos indígenas.

## **Violaciones contra los derechos de los pueblos indígenas e impactos socioambientales en Brasil entre 1964 y 1985**

### **Resumen**

Este artículo presenta algunas interfaces entre el conjunto de las violaciones cometidas por la dictadura militar brasileña (1964-1985) y los impactos socioambientales, en pueblos y territorios indígenas, provocados por proyectos de infraestructura en la región amazónica identificados en el Relatorio Comisión Nacional de la Verdad, documento presentado a la sociedad el 10 de abril de 2014 en cumplimiento de la Ley nº 12.528, de 18 de noviembre de 2011.

**Palabras-clave:** Derechos humanos, Crímenes socioambientales, Dictadura militar en Brasil, Pueblos indígenas.

## **Violations against the rights of indigenous peoples and socio-environmental impacts in Brazil between 1964 and 1985**

### **Summary**

This article presents some interfaces between the set of violations committed by the Brazilian military dictator (1964-1985) and the socio-environmental impacts in indigenous peoples and territories caused by infrastructure projects in the Amazon region identified in the Final Report of the National Truth Commission, a document presented to the company in December 2014 in compliance with Law 12,528 of November 18, 2011.

<sup>1</sup> Cristiano Cezar de Oliveira Passos, cientista social, pedagogo e professor da rede pública de educação básica no Distrito Federal.

**Key words:** Human rights, Socio-environmental crimes, Military dictatorship in Brazil, Indigenous peoples.

*“... a memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. Tornarem-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva.”*

*(LE GOFF, 1990: 426).*

## **Introdução**

Em 16 de dezembro de 2014, após dois anos e meio de atividade, a Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, em cumprimento à lei, apresentou o relatório que contém a enumeração das atividades realizadas, a descrição dos fatos examinados suas conclusões e recomendações. A CNV teve a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988 a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Ao incorporar de forma intencional a concepção “graves violações de direitos humanos” em sua base legal, foi possível garantir o espectro de atuação dos trabalhos para além da enumeração de direitos e tipos penais previstos na Constituição Federal vigente, alinhando as perspectivas da CNV aos caminhos perseguidos por organismos internacionais, como Organização das Nações Unidas (ONU) dentre outros, acerca do tema e ainda localizar a experiência brasileira no âmbito global em consonância com demais esforços realizados nessa direção no período recente, em especial na América Latina.

Assim, tanto a dimensão coletiva, como os locais, as estruturas, as instituições, as circunstâncias relacionados às violações e suas relações com os aparelhos estatais e a sociedade civil, quanto a dimensão individual, como os esclarecimentos de casos de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, integram o Relatório Final da CNV.

Cabe destacar também a atenção que a CNV teve, no seu recorte, para não relativizar outros tipos de violações cometidas pelo regime militar, como cassação de direitos políticos, censura, exílio, perseguições e etc. Pois:

Ainda que a Lei nº 12.528/2011 tenha estabelecido prioridade para os trabalhos da CNV, buscou-se, na medida do possível, a apuração de outras violações de direitos humanos, cometidas em relação a militares, trabalhadores rurais e urbanos, religiosos, estudantes e professores, bem como a setores sociais marginalizados, como camponeses e povos indígenas, estando o resultado dessa investigação tratado nos textos temáticos constantes do volume II deste Relatório. (CNV Brasil, 2014: 38)

Nas próximas linhas abordaremos alguns aspectos relacionados aos povos indígenas que integram o volume II do referido relatório da CNV, com o objetivo de contribuir para demonstrar relações entre o conjunto das violações cometidas pela ditadura instaurada no Brasil através do golpe de estado de 1964 e os impactos socioambientais na região amazônica, provocados pelos projetos de “integração” e “desenvolvimento”, levados a cabo pelos governos militares, em especial a Rodovia Transamazônica e a Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

### **1968: a política indigenista e o “progresso” a serviço de grupos econômicos**

“Logo que atraídos e pacificados e transferidos para a reserva definitiva, esta presidência poderá atender ao pedido de V. S<sup>as</sup>” (CNV Brasil, 2014: 209).

Esse recorte de texto de um documento de 1970 em que Bandeira de Mello, presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, órgão tutor e encarregado de defender os direitos dos índios no Brasil, justifica a decisão de negar à empresa Vila Bela Agropastoril S/A uma certidão negativa de existência de índios Nambikwara, é um exemplo (ou prova material) dentre inúmeros outros, fartamente documentados<sup>1</sup>, de procedimento promovido pelo governo em sua política indigenista de forma sistemática, em especial nas décadas de 1960 e 1970.

Tratava-se de: a) demarcar áreas menores que as tradicionalmente ocupadas; b) recolher os índios à essas áreas e; c) emitir certidões que “liberavam” o restante do território tradicional para os empreendimentos econômicos, em especial os agropastoris. Envolvendo de forma sistêmica omissão e/ou violência direta do Estado (CNV Brasil, 2014: 204 e ARAÚJO, 2006: 35).

Tal prática demonstra de forma bastante objetiva o protagonismo da União nas graves violações de direitos dos povos indígenas e crimes socioambientais associados, em benefício dos interesses de grupos econômicos que espreitavam as possibilidades abertas pelos projetos

de integração nacional de então, institucionalizados em 1970 pelo Plano de Integração Nacional (PIN)<sup>2</sup> no qual a Amazônia é identificada com o vazio demográfico.

O PIN se assentou numa visão de integração através de obras de infraestrutura, associadas a projetos de colonização com vistas à ocupação da terra as margens das rodovias a serem abertas e sua exploração econômica, objetivando estimular grandes deslocamentos populacionais, em especial nas áreas da região nordeste afetadas pela seca.

Não podemos perder de vista também as implicações geopolíticas que estavam no centro da visão dos militares e seus apoiadores civis - internos e externos, bem como fatores históricos, valendo ressaltar a relação de condicionamento com o capitalismo hegemônico que se aprofundava por aqui, pois

A partir de la posguerra, em América Latina, la situación condicionante es el proceso de integración del capitalismo periférico – especialmente el de los Estados Unidos -, a través del nuevo carácter que asumen las relaciones económicas internacionales em función de los cambios sustanciales em el funcionamiento del sistema capitalista mundial como consecuencia de la guerra em la economía norteamericana (BAMBIRRA, 1974: 23).

Para nos determos inicialmente apenas a retórica governamental de então:

A ocupação da Amazônia foi considerada prioridade nacional por várias razões. A região foi percebida como solução para as tensões sociais internas decorrentes da expulsão de pequenos produtores do Nordeste e do Sudeste pela modernização da agricultura. Sua ocupação também foi percebida como prioritária para impedir a possibilidade de nela se desenvolverem focos revolucionários. (BECKER, 2009: 220)

Dentro desse horizonte, no início da década de 1970 foram projetadas e iniciadas as obras de quatro grandes rodovias: a BR-230, mais conhecida como Transamazônica, com 4.223 km liga as regiões norte e nordeste; a BR-163, mais conhecida como Cuiabá-Santarém, com 1.780 km liga as regiões centro oeste e norte; a BR-210, mais conhecida como Perimetral Norte, com 2.454 km vai do estado do Amapá até a fronteira colombiana do Amazonas e a BR-319, com 804 km liga as capitais da região amazônica Manaus e Porto Velho.

No caminho do “progresso” estavam povos indígenas e demais povos da floresta bem como a biodiversidade da região, “obstáculos” a serem removidos segundo Maurício Rangel Reis (1976)<sup>4</sup>, Ministro do Interior de 1974 a 1979, conforme destaca o Relatório da CNV:

Não é fortuito, ainda, que tenha sido exatamente nessa época, mais especialmente no período conhecido como “milagre econômico”, que tenha se consolidado a imagem dos povos indígenas enquanto “empecilho para o desenvolvimento do país”. Afirmações como a do ministro Rangel Reis permitem concluir que, do ponto de vista dos governos militares e também de uma

parcela do empresariado brasileiro, os índios estavam explicitamente excluídos tanto da condição de cidadãos brasileiros que deveriam ser levados em conta nos projetos governamentais, em sua diferença, quanto de eventuais benefícios que o “desenvolvimento do país” poderia trazer às suas populações. (CNV Brasil, 2014: 251).

A Transamazônica foi certamente o maior símbolo desse projeto, ganhando lugar de destaque no ideário do chamado “milagre econômico” (1968-1975), cortaria terras de 29 etnias indígenas segundo afirmou o Ministro do Interior na época José Costa Cavalcanti<sup>3</sup>, esse talvez mais lembrado por ser nomeado o primeiro Diretor Geral da Usina Hidrelétrica de Itaipu, na região sul do país, onde ficou por onze anos. Outra obra marcante do período ditatorial que provocou imensos impactos socioambientais associados a violações de direitos humanos em especial dos índios Guarani e Xetá (CNV Brasil, 2014: 219-226).

Podemos identificar no Relatório da CNV que as frentes de abertura da Transamazônica, coordenadas pela FUNAI, foram responsáveis diretas por violações de direitos humanos dos Parakanã, dos Araweté e dos Arara.

Relatos dão conta que tanto trabalhadores das frentes quanto agentes da FUNAI praticaram violências sexuais contra várias mulheres Parakanã. Fato noticiado e reconhecido pela própria FUNAI. Apenas na década de 1970, 59% da população original dos Parakanã morreu (118 indígenas), devido à esse contato (CNV Brasil, 2014: 229-230).

Os Araweté perderam 36% da sua população original também devido ao contato “proporcionado” pela Transamazônica e os Arara além de verem seu território ser cortado ao meio pelo traçado imposto e virar palco de conflito com os colonizadores de então, tiveram 14 dos seus assassinados nesse período (CNV Brasil, 2014: 230).

Construída para dar suporte à exploração de minério no norte do Brasil, a usina hidrelétrica de Tucuruí, localizada no sul do estado do Pará, direciona dois terços da energia produzida aos interesses da indústria de alumínio instalada na região.

Figuram entre seus grandes consumidores o Projeto Ferro-Carajás: a ALBRÁS para a produção de alumínio metálico em Vila do Conde do Pará; a ALCOA, no Maranhão, para a produção de alumina. (...) Além do fornecimento de energia elétrica, estava previsto no layout da planta do barramento a construção de eclusas que viabilizariam a hidrovía do Araguaia-Tocantins, com capacidade de transporte estimada em 130 milhões de toneladas métricas por ano (Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988:112).

Estudos afirmam que esse “benefício concedido” vem provocando grandes distorções no sistema elétrico brasileiro, associadas ao aumento do impacto ambiental na região, pois

advém daí a necessidade de construir outras usinas na região para atender a população local, tendo em vista boa parte da energia de Tucuruí ter outro destino (FEARNSIDE, 2001: 5).

Além dos impactos ambientais causados por esse cenário, a construção dessa usina impactou direitos dos Parakanã e dos Gavião Akrãtikatêjê e Parkatêjê.

Os Parakanã tiveram sua área submersa e foram removidos cinco vezes entre 1971 e 1977, por estarem no “caminho” da Usina Hidrelétrica de Tucuruí e da Rodovia Transamazônica que teve seu percurso alterado para acompanhar a margem do reservatório da usina. Após essa alteração a área dos Parakanã foi deslocada para ocupar apenas um lado da rodovia, sendo fortemente impactada pela nova localização que permitiu acesso mais fácil à invasores, além do não acesso dos índios as águas do reservatório (FEARNSIDE, 1999: 7).

Os altos níveis de mercúrio nos peixes do reservatório de Tucuruí e a proliferação de mosquitos *Mansonia*, que transmitem vários tipos de arbovírus, consequência das macrófitas aquáticas no reservatório, que, acredita-se, fornecem criadouros para estes mosquitos em toda a região, também estão afetando a população do entorno, em especial os Parakanã (FEARNSIDE, 1999: 9).

Cabe lembrar que no período recente, os Parakanã novamente encontram-se no caminho de mais uma usina hidrelétrica, agora a de Belo Monte (CNV Brasil, 2014: 255).

Os Gavião, divididos no início do século XX em três unidades - os Parkatêjê, os Akrãtikatêjê e os Kyikatêjê -, encontram-se hoje reunidos em uma única Terra Indígena. Existe farta documentação acerca do impacto de Tucuruí nessa Terra, mais especificamente na área onde estavam os seus maiores castanhais, pois a mesma estava no caminho da linha de transmissão de energia da hidrelétrica para o estado do Maranhão. Objeto de controvérsia, até a indenização final feita aos índios pela ELETRONORTE em 1980.

Mas segundo a CNV, a construção de Tucuruí também impactou as relações interétnicas dos Gavião pois:

(...) provocou também a transferência forçada do povo Akrãtikatêjê, – aproximadamente 45 pessoas, à época – de seu território para outra terra indígena, habitada por outros grupos gavião, outrora rivais. Isso se deu por meio de violência psicológica e física, manipulação de lideranças indígenas e desagregação social do povo akrãtikatêjê por parte da Eletronorte e Funai, causando perdas materiais e culturais irreparáveis. Até 2014, 40 anos depois, o povo Akrãtikatêjê ainda não conquistou seu próprio território. (CNV Brasil, 2014: 231)

## Considerações finais

Ao contrário da retórica ditatorial acerca do desenvolvimento da região amazônica, estradas foram abertas, usinas hidrelétricas foram construídas, populações tradicionais assassinadas e fauna e flora destruídas, não para garantir uma vida melhor para as populações pobres de outras regiões do Brasil que estavam sendo deslocadas para o “vazio demográfico”, mas sim para garantir interesses econômicos, como, por exemplo, o escoamento da produção de minérios e da extração de madeira, em movimentações políticas de ajustamento do aparato institucional que demonstram uma subjugação aos interesses dos países capitalistas desenvolvidos. Retomando Bambilra:

La dependencia política no debe ser definida solamente como la imposición de la ingerencia extranjera em la vida nacional, sino sobre todo como parte de una situación de dependencia que hace que las tomas de decisiones de las clases dominantes, em función de intereses políticos “nacionales” internos, sean dependientes. Como los países dependientes son parte constitutiva del sistema capitalista internacional, sus clases dominantes jamás han gozado de una efectiva autonomía para dirigir y organizar sus respectivas sociedades. La situación de dependencia no hace sino conformar estructuras cuyas características y cuya dinámica están subyugadas a las formas de funcionamiento y a las leyes de movimiento de las estructuras dominantes. (BAMBIRRA: 1974: 106)

A CNV nas suas conclusões afirma que com a promulgação do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) pela ditadura militar, que coloca como principal objetivo da política indigenista “a integração dos índios à sociedade brasileira, assimilando-os de forma harmoniosa e progressiva”, foi:

[...] gestada uma política de exceção, a partir da qual o “modo de ser” de cada um dos povos indígenas permanece sempre sob suspeita e a proteção dos seus territórios, assegurada pela Constituição, torna-se arbitrariamente passível de relativização ao sabor de interesses políticos” (CNV Brasil, 2014: 252).

As narrativas e estéticas da formação do Brasil, que infelizmente ainda hoje reproduzimos, em especial nos materiais didáticos escolares<sup>5</sup>, reservaram um pequeno espaço aos povos autóctones. Corrobora também o nosso arcabouço conceitual, ainda impregnado pela visão de desenvolvimento cristalizada pela ditadura militar, que pouco permite compreendermos a indissociabilidade entre as famílias linguísticas, a diversidade e a complexidade socio-cultural e os territórios necessários à presença indígena no Brasil.

Podemos destacar ainda outros aspectos marcantes da nossa relação com essa presença, como por exemplo, a sistemática exploração da força de trabalho manifesta desde o contato com o europeu sob várias formas de trabalho compulsório associado a dilapidação das terras.

Assim, embora a Constituição Federal vigente no Brasil desde 1988 reconheça os indígenas enquanto sujeito de direitos, a trama elaborada através de políticas estruturais de Estado, ao longo da mais recente ditadura civil-militar, ainda permanecem marcantes no cotidiano das regiões e populações aqui destacadas, devido em boa medida pela manipulação da memória e do esquecimento (LE GOFF, 1990), do período autoritário abordado nesse artigo.

Por fim, cabe lembrar que muitos nomes de violadores civis e militares e grupos econômicos mencionados no Relatório da CNV, ainda influenciam diretamente os três poderes constitucionais no Brasil (executivo, legislativo e judiciário) em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital e municipal).

#### Notas:

[1] Ver Relatório da Comissão de Investigação do Ministério do Interior de 1967, conhecido como “Relatório Figueiredo”, disponível em: [https://archive.org/stream/RelatorioFigueiredo\\_01/01%20-%20rel%20figueiredo%20vol%20I#page/n0/mode/2up](https://archive.org/stream/RelatorioFigueiredo_01/01%20-%20rel%20figueiredo%20vol%20I#page/n0/mode/2up); Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias relativas a invasão de reservas indígenas e avaliara o sistema de medidas desenvolvidas, no sentido de resguardar a fixação dos grupos indígenas nos respectivos “habitats” (CPI da FUNAI 1977), disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=docindio&pagfis=14653&pesq=>; e Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Volume 2), disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf)

[2] Decreto Lei nº 1.106 de 16 de junho de 1970. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/De1106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De1106.htm)

[3] Ministro de Minas e Energia de do governo Costa e Silva e um dos integrantes dos participantes da 43ª sessão do Conselho de Segurança Nacional que em 13 de dezembro de 1968 aprovou a vigência do Ato Institucional Número Cinco (AI-5), que fechou o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, além de permitir a suspensão dos direitos políticos de qualquer cidadão e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

[4] “Os índios não podem impedir a passagem do progresso (...) dentro de 10 a 20 anos não haverá mais índios no Brasil. – Ministro Rangel Reis, janeiro de 1976” apud in: CNV, 2014: p. 251.

[5] Ver: Mariano, Nayana Rodrigues Cordeiro (2006). A representação sobre os índios nos livros didáticos de história do Brasil. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Paraíba. Brasil.

## Referências

ARAÚJO, Ana Valéria, et al. (2006). **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”: o direito à diferença**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional.

BAMBIRRA, Vania. (1974). **El capitalismo dependiente latinoamericano**. México: Siglo veintiuno editores.

BECKER, Bertha K. (2009). **Porque a participação tardia da Amazônia na formação econômica do Brasil?** Em: 50 anos de Formação Econômica do Brasil: ensaios sobre a obra clássica de Celso Furtado/Tarcisio Patricio de Araújo, Salvador Teixeira Werneck Vianna e Júnior Macambira, organizadores. – Rio de Janeiro: IPEA. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/Livro50AnosdeFormacao\\_Salvador\\_WEB.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/Livro50AnosdeFormacao_Salvador_WEB.pdf)

CNV BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. (2014) **Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. – Recurso eletrônico. –Brasília: CNV. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br>  
Comissão Pró-Índio de São Paulo. (1988). **As Hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas**. Leinard Ayer de O. Santos e Lúcia M. M. de Andrade, organizadores. São Paulo. Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/pdf/As-Hidreletricas-do-xingu-e-os-povos-indigenas.pdf>

FEARNSIDE, P.M. (2001). **Environmental impacts of Brazil's Tucuruí Dam**: Unlearned lessons for hydroelectric development in Amazonia. *Environmental Management* 27(3): 377-396. Doi: 10.1007/s002670010156. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br>

FEARNSIDE, P.M. (1999). **Social impacts of Brazil's Tucuruí Dam**. *Environmental Management* 24(4): 483-495. Doi: 10.1007/s002679900248 Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br>

LEGOFF, Jacques (1990). **História e Memória**. Campinas, SP Editora da Universidade Estadual de Campinas. Brasil.